



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1018260/2019 – Denúncia 24662/2019
DENUNCIANTE	E.S.P.
DENUNCIADO	P.S.S.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1484/2022	

Aprova relatório e voto original referente ao protocolo nº 1018260/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que as denúncias foram admitidas por indícios de infração ao inciso IX, do artigo 18 da lei 12.378, de 2010; às regras nº 1.2.1; 2.2.7; 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a existência de pedido de sigilo e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1044967/2020;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 022/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, P. S. S., registrada no CAU sob o nº A94310-0, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 4 (quatro) anuidades;



Considerando pedido de vista do processo, apresentada por conselheira, após leitura do relato e voto fundamento original, durante a 133ª Reunião Plenária do CAU/RS ocorrida em 24 de junho de 2022;

Considerando a proposição da conselheira relatora do voto vista, de retirada do mesmo, tendo que vista que sua opinião no relato, acompanha o original e a sugestão ao plenário, de inclusão de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Viamão, para ciência do fato;

Considerando decisão do plenário de acatar a sugestão de retirada do relatório e voto vista, optando pela votação do voto original;

DELIBEROU por:

- 1 Aprovar o relatório e voto original, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações aos art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;
- 2 Determinar remessa de cópia integral dos autos ao CREA-RS para apuração de eventual responsabilidade, diante de condutas relatadas;
- 3 Determinar o encaminhamento de comunicação à Prefeitura Municipal de Viamão para que apure eventual responsabilidade de servidores públicos;
- 4 Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva, Magali Mingotti e do conselheiro Carlos Eduardo Iponema Costa.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1484/2022 - Protocolo nº 1018260/2019**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Alexandre Giorgi	X			
2. Aline Pedroso da Croce				X
3. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
4. Carlos Eduardo Iponema Costa				X
5. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
6. Débora Francele Rodrigues da Silva				X
7. Deise Flores	X			
8. Denise dos Santos Simões	X			
9. Emilio Merino	X			
10. Evelise Jaime de Menezes	X			
11. Fabio Müller	X			
12. Fausto Henrique Steffen	X			
13. Gislaine Vargas Saibro	X			
14. Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
15. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
16. Magali Mingotti				X
17. Marcia Elizabeth Martins	X			
18. Orildes Tres	X			
19. Rafael Ártico	X			
20. Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
21. Rodrigo Spinelli	X			
22. Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 134****Data:** 29/07/2022**Matéria em votação:** DPO-RS 1484/2022 – Protocolo SICCAU nº 1018260/2019 – Denúncia 24662/2019.**Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva